CONTRATO N.º 06/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019 - SDU CENTRO/NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 042.4987/2018 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 0044-2
C/CORRENTE Nº: 165.589-2

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 432.529.903-34, RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, nesta capital; e de outro lado a empresa **F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.996.838/0001-56, Inscrição Estadual nº 19.413.508-0, Telefone: (86) 3221-0014, situada à Rua 24 de Janeiro, nº 137, Centro/Norte, CEP: 64.000-235, nesta capital, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **HENRIQUE AREOLINO RODRIGUES NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 409.132-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 133.405.493-20, residente e domiciliado à Rua Raimundo Soares Cordeiro nº 2399, bairro Aeroporto, CEP: 64007-270, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.4987/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto, através de registro de preço, a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de material gráfico em geral, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte**, conforme especificações a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
CONFECÇÃO DE REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO L-20	POR UNIDADE	100	12,00	1.200,00
CONFECÇÃO DE REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO L-40	POR UNIDADE	50	15,00	750,00
CONFECÇÃO DE REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO L-50	POR UNIDADE	20	16,90	338,00
SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA DE CARIMBO AUTOMÁTICO	POR UNIDADE	50	9,50	475,00
CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO L-20	POR UNIDADE	50	18,15	907,50
CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO L-30	POR UNIDADE	80	24,80	1.984,00
CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO L-40	POR UNIDADE	80	32,75	2.620,00
CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO L-50	POR UNIDADE	50	49,00	2.450,00
ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA PVC ATE 50 FOLHAS	POR UNIDADE	250	2,90	725,00
ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA PVC ATE 100 FOLHAS	POR UNIDADE	50	3,50	175,00
ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA PVC ATE 150 FOLHAS	POR UNIDADE	50	4,00	200,00
ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA PVC ATE 200 FOLHAS	POR UNIDADE	30	4,80	144,00
ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA PVC ATE 300 FOLHAS	POR UNIDADE	20	5,45	109,00
ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL CAPA PVC ATE 400 FOLHAS	POR UNIDADE	10	5,80	58,00
COPIA XEROGRÁFICA A-3 - PRETO E BRANCO	POR UNIDADE	500	2,00	1.000,00

COPIA XEROGRÁFICA A-3 – COLORIDA	POR UNIDADE	500	6,50	3.250,00
COPIA XEROGRÁFICA A-4 – COLORIDA	POR UNIDADE	500	3,80	1.900,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-0 - PRETO E BRANCO	POR UNIDADE	250	8,50	2.125,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-1 - PRETO E BRANCO	POR UNIDADE	250	7,50	1.875,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-2 - PRETO E BRANCO	POR UNIDADE	500	6,00	3.000,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-3 - PRETO E BRANCO	POR UNIDADE	500	2,50	1.250,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-4 - PRETO E BRANCO	POR UNIDADE	250	1,00	250,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-0 - COLORIDO	POR UNIDADE	250	11,00	2.750,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-1 - COLORIDO	POR UNIDADE	250	9,80	2.450,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-2 - COLORIDO	POR UNIDADE	500	7,60	3.800,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-3 - COLORIDO	POR UNIDADE	500	5,50	2.750,00
SERVIÇO DE PLOTAGEM A-4 - COLORIDO	POR UNIDADE	250	4,00	1.000,00
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MAPA EM PAPEL ESPECIAL "METRO QUADRADO"	POR UNIDADE	50	25,79	1.289,50
SERVIÇO DE ESCANEAMENTO DE PROJETO A-0/A-1	POR UNIDADE	500	7,50	3.750,00
SERVIÇO DE ESCANEAMENTO DE PROJETO A-3	POR UNIDADE	250	3,00	750,00

Os itens especificados acima possuem o valor global de **R$ 45.325,00 (quarenta cinco mil, trezentos e vinte cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, depositada na **Conta Corrente nº 165.589-2, Agência nº 0044-2, Banco do Brasil**, em favor da **CONTRATADA**, informações que devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da **SDU CENTRO/NORTE** e fornecidos conforme estabelecido nas especificações acima.

3.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.
3.4. O **GESTOR** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
3.5. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
3.6. Para efeito de pagamento será observado o **prazo de até 30 (trinta) dias**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
3.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às **condições de habilitação e qualificação** que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas, dentre as quais se tem as **certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Municipal, Estadual e Federal.**
3.8. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências** de obrigações que tenham sido impostas por penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
3.9. Serão pagos os materiais de expediente **efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.**
3.10. A **CONTRATANTE** poderá **sustar o pagamento de qualquer fatura**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/READEQUAÇÃO DE PREÇOS

4.1 Os preços registrados **manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro de preço**, admitida a revisão quando houver **desequilíbrio de equação econômico-financeira** inicial à ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
4.2. No caso de reajuste de preços, como previsto no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **será adotado o IPCA-IBGE, a contar da data-limite para a apresentação da proposta**, conforme dispõe a Lei nº 10.192/2001.
4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, **será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.**
4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes **elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA.**
4.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; **poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.**

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, nos termos do Decreto Municipal nº 9.175/2009.
5.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor, nos termos da Lei nº 8.666/93;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.**
6.2. Tendo em vista que **a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas decorrentes da contratação objeto da licitação **correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O material licitado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme indicado em requisição expedida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os materiais gráficos deverão ser entregues na **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte**, situada à **Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro, nesta capital**, em horário de 08 às 13h, junto à **Divisão Administrativa**, no prazo de até **03**

(três) dias, contados a partir das solicitações dos serviços, após recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento de Contrato.
8.2. Para a confecção do material gráfico a **CONTRATADA** deverá receber o **arquivo em meio digital da SDU Centro Norte** e deverá esclarecer qualquer duvida e fazer os ajustes necessários quanto aos serviços solicitados.
8.3. Os serviços/materiais serão **recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.
8.4. **Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5. **Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**
8.8. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, **será descontado do contratado o seu valor correspondente**.
8.9. O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob **regime de execução indireta**, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste contrato.
8.10. A **CONTRATADA** deverá entregar o material **conforme a proposta apresentada**, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57.da Lei 8.666/93:
9.1.1. Quando os serviços forem **prestados regularmente** ao longo da vigência do contrato;
9.1.2. A **CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição** de natureza pecuniária;
9.1.3. A Administração ainda tenha **interesse** na realização do serviço;
9.1.4. O valor do contrato permaneça **economicamente vantajoso** para a Administração;
9.1.5. A **CONTRATADA concorde expressamente** com a prorrogação;
9.1.6. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas **antes do término do contrato**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.
10.2 As **supressões** resultantes de acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**
12.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo setor competente.
12.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o fornecimento objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
12.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE.**
12.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto deste contrato.
12.2.4. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
12.2.5. **Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.**
12.2.6. **Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;**
12.2.7. **Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias**, ou que não atenda às especificações do contrato e os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

13. 1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
13. 1. 1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.
13. 1. 2. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. **A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

14.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a **CONTRATADA** à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento).**
14.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
14.3.1. **Advertência.**
14.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente** do mesmo, no caso de **inexecução parcial.**
14.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
14.3.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SDU Centro/Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, **e poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções deste tópico.**
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da **concessão de ampla defesa** legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual **será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF, através da Divisão Administrativa, no âmbito da SDU Centro/Norte**, que será responsável pelo material, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:
15.1.1. **Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as **providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;**
15.1.2. **Obter da Administração**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;**
15.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;**
15.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado **são adequados para garantir a qualidade desejada;**
15.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que **reponha o material em desacordo** com o especificado;
15.1.6. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA;**
15.1.7. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte, **quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços** que forem verificadas na execução deste contrato, com a finalidade de que a **CONTRATADA** seja **acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;**
15.1.8. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual**, manifestando-se quanto ao **interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, a Ata de Registro de Preço respectiva, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O compromisso de fornecer os bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preço.
18.2. Os pedidos à **CONTRATADA** deverão ser realizados através de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de *fac-simile* ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e qualidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
18.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
18.4. **Caso a execução do objeto não corresponda às especificações editalícias, da ata de registro de preço e deste contrato, serão rescindidos**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista naqueles instrumentos.
18.5. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE será o vigente na data em que o pedido for entregue à CONTRATADA**, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação através da **CONTRATANTE**, nesse intervalo de tempo.
18.6. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via Aviso de Recebimento (AR) ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.
18.7. A **CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e quaisquer alterações nos dados cadastrais, para atualização**.
18.8. As alterações contratuais obedecerão a Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 ou legislação que as substituírem.
18.9. À **CONTRATADA** cabe assegurar a prestação da entrega dos materiais conforme definido na sua proposta, sem prejuízo das disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer

dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 07 de março de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Henrique Areolino R. N. dos Santos
F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Bento Silva RG 2.721.304

Ana Lúcia Oliveira de Andrade. RG 934.105-PI

ERRATA Nº 07/2019

CONTRATO N.º 06/2019 - SDU CENTRO NORTE.
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE.
CONTRATADA: F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019 - SDU CENTRO/NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 042.04987/2018 - SDU CENTRO/NORTE

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do **Contrato nº 06/2019 - SDU Centro/Norte**, nos autos do **Processo Administrativo nº 042.04987/2018**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de material gráfico em geral, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte; vem oficializar a presente **ERRATA** ao referido contrato, conforme item abaixo:

Retificar o **CNPJ da Empresa Contratada** do referido contrato:

Onde se lê:

(...) **F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.996.838/0001-56, Inscrição Estadual nº 19.413.508-0, Telefone: (86) 3221-0014, situada à Rua 24 de Janeiro, nº 137, Centro/Norte, CEP: 64.000-235, nesta capital (...).

Leia-se:

(...) **F.G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.966.838/0001-56**, Inscrição Estadual nº 19.413.508-0, Telefone: (86) 3221-0014, situada à Rua 24 de Janeiro, nº 137, Centro/Norte, CEP: 64.000-235, nesta capital (...).

Teresina-PI, 13 de março de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da SDU Centro/Norte